



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Acordo de Parceria

Projeto “Parceria para o reforço da governação urbana, inclusão social e promoção do empreendedorismo em Díli, Timor-Leste”

Entre

A **União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa**, com o NIF 501909311 e sede na Avenida da Índia 110, 1300-300 Lisboa, Portugal, adiante designada por **UCCLA**, representada neste ato pelo seu Secretário-Geral, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho, que também usa assinar Vítor Ramalho, adiante designado por primeiro outorgante

a

Autoridade Municipal de Díli, adiante designada por **AMD**, com sede em Díli, República Democrática de Timor-Leste, representada pela sua Presidente, Guilhermina Filomena Saldanha Ribeiro, adiante designada por segunda outorgante

e

a **Câmara Municipal de Lisboa**, com o NIF 500051070 e sede na Praça do Município, 1149-014 Lisboa, Portugal, adiante designada por **CML**, representada pelo seu Presidente, Carlos Manuel Félix Moedas, que também usa assinar Carlos Moedas, adiante designado por terceiro outorgante,

Considerando:

1. O desejo em fortalecer as relações de cooperação e amizade entre as cidades de Lisboa e Díli, suportadas no quadro alargado de cooperação intermunicipal no seio da UCCLA.
2. A relação de grande amizade e fraternidade existente entre as entidades e instituições de Portugal e de Timor-Leste.
3. O Contrato de Subvenção, ref.ª CSO-LA/2021/428-398, assinado em 22 de dezembro de 2021 entre a UCCLA e a União Europeia, Delegação junto da



Cf.
[Handwritten signature]

República Democrática de Timor-Leste, do projeto “Parceria para o reforço da governação urbana, inclusão social e promoção do empreendedorismo em Díli, Timor-Leste” apresentado pelas Partes – UCCLA, AMD e CML.

As Partes acordam o seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo de parceria tem como objeto regular a colaboração e a participação das Partes na implementação do Projeto “Parceria para o reforço da governação urbana, inclusão social e promoção do empreendedorismo em Díli, Timor-Leste”, em resultado da candidatura ao programa EuropeAid/171273/DH/ACT/Multi, promovido pela União Europeia, representada pela Comissão Europeia.

Cláusula 2.ª

Caracterização da intervenção

1. O projeto tem por finalidade promover o desenvolvimento urbano integrado, sustentável e inclusivo em Díli, pelo reforço da gestão e da prestação de serviços de mobilidade urbana acessíveis, empreendedorismo, emprego e planeamento urbano, em conformidade com os requisitos de modernização administrativa.

Cláusula 3.ª

Custo total, duração e financiamento do projeto

1. O projeto tem um custo total de € 3.050.000 (três milhões e cinquenta mil euros), a ser executado durante 36 meses, a partir do dia 1 de maio de 2022.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2. A União Europeia (representada pela Comissão Europeia), nos termos do contrato, assume o financiamento de, no máximo, € 2.897.500 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos euros), que representa 95% dos custos elegíveis.
3. A contribuição a requerer pelas Partes, a título de cofinanciamento, é de € 152.500 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos euros), correspondente a 5 % do custo total de projeto e para a qual, conjuntamente, envidarão os esforços necessários na sua obtenção.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da UCCLA

1. No âmbito da execução do presente Acordo, a UCCLA compromete-se a:
 - a) Garantir, em conjunto com os parceiros, a boa coordenação, controlo, execução administrativa e gestão financeira global do projeto, em função do previsto nos termos do contrato e das exigências da UE, dos documentos de projeto e dos documentos operativos de planificação, relatórios periódicos e de revisão externa, intercalares e final, às atividades e contas do projeto.
 - b) Assegurar uma adequada concertação entre as Partes, nomeadamente na interligação entre a AMD e a CML ao nível dos diversos serviços e seus técnicos, de modo a dinamizar a parceria e a salvaguardar qualquer perturbação, interna ou externa, que possa colocar em causa o progresso e o desempenho da ação.
 - c) Colaborar ativamente com a UE, incluindo na eventual apresentação de propostas de adenda ao contrato e na prestação de outras informações relevantes, promovendo uma estreita comunicação e informação entre todas as Partes.
 - d) Garantir todo o apoio institucional, logístico e de recursos financeiros necessários ao projeto, à equipa local, quando for o caso, às missões externas a Dili e a Lisboa, e à realização das atividades previstas, incluindo-se as formalidades e os procedimentos, junto das entidades em Timor-Leste, para a obtenção de isenções previstas decorrentes da receção de materiais e equipamentos oriundos do exterior.
 - e) Representar, ou fazer-se representar pelo parceiro AMD, junto das entidades de Timor-Leste e organismos internacionais sedeados no País, promovendo adequada concertação e conferindo a visibilidade necessária ao mesmo e à



CF.
[Handwritten signature]

parceria estabelecida, nos termos considerados pela UE e previstos em Plano de Comunicação e Visibilidade.

- f) Participar nas reuniões do “Comité de Pilotagem” e em todos os encontros solicitados pelos parceiros, sempre que asseguradas as disponibilidades e condições necessárias.
- g) Nos termos das programações pelas Partes, garantir a definição, a coordenação de execução e o controlo da atividade prevista 3.1.
- h) Assegurar a boa afetação dos meios a adquirir e a disponibilizar nos termos do orçamento do projeto zelando, no quadro da parceria, pela sua boa utilização e salvaguarda.
- i) Identificar e informar as Partes sobre outras fontes de financiamento que venham a estar disponíveis e que permitam assegurar o necessário cofinanciamento da ação, potenciar a sua ambição, colaboração e criação de novas dinâmicas e oportunidades de intervenção.

Cláusula 5.ª

Responsabilidades da AMD

1. No âmbito da execução do presente Acordo, a AMD compromete-se a:
 - a) Prestar toda a colaboração necessária aos parceiros em termos de identificação e definição estratégica das atividades segundo as suas reais necessidades, orientação no terreno e definição de parcerias relevantes com atores locais, coordenação e gestão do projeto, quer ao nível da prestação de relatórios de atividades e contas, quer ao nível do enquadramento e fundamentação das despesas em função de verbas que possam vir a ser disponibilizadas pelo projeto.
 - b) Na qualidade de principal interessado e beneficiário do projeto, ser o interlocutor privilegiado junto das instituições e das organizações de Timor-Leste, em representação da parceria e do projeto. Em conformidade, estimular o envolvimento e a participação de outras autoridades e administrações territoriais em iniciativas de interesse conjunto a desenvolver pelo projeto.
 - c) Nomear o seu elemento de coordenação executiva e a sua equipa de apoio, bem como as equipas sectoriais de técnicos em função das atividades previstas, com responsabilidades diretas na interligação com a UCCLA e a CML.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- d) Incentivar e disponibilizar, sempre que necessário, os seus funcionários para as iniciativas e ações a desenvolver localmente, ou em Portugal.
- e) Fornecer todos os elementos necessários para uma boa preparação e implementação do projeto e das atividades previstas.
- f) Prestar todo o apoio institucional e logístico aos parceiros em missão e à equipa local de projeto, quando constituída.
- g) Apoiar a definição, a preparação, a execução e o controlo de todas as atividades previstas no projeto, em parceria e boa sintonia com a UCCLA e a CML, mediante prévia definição e instrução entre as Partes.
- h) Apoiar, na sua plenitude, as demais atividades previstas realizar, facilitando a articulação e o enquadramento dos responsáveis, técnicos e colaboradores dos parceiros UCCLA e CML.
- i) Assegurar uma boa concertação entre as Partes na busca de consensos e dos ajustamentos que se venham a revelar necessários na programação, execução e controlo.
- j) Presidir e dinamizar, de acordo com os termos de referência aceites pelas Partes e a Delegação da União Europeia, o órgão “Comité de Pilotagem do Projeto”.
- k) Potenciar a ambição do projeto e dinamizar o surgimento de outras oportunidades, incluindo a identificação de fontes de financiamento adicionais e de parcerias que se afigurem importantes, em concreto para a obtenção do necessário cofinanciamento ao projeto, dando conta previamente às Partes.
- l) Promover, atendendo aos requisitos exigidos pela UE, a visibilidade do projeto e dos parceiros nos seus suportes institucionais e nas iniciativas de divulgação e comunicação adequadas, em conformidade com o Plano de Comunicação e Visibilidade. Para o efeito, designar um interlocutor para gerir esta vertente com os homólogos dos parceiros.
- m) Zelar pelos meios disponibilizados pelo projeto e assegurar a manutenção e sustentabilidade de todos os investimentos gerados.
- n) Fomentar a colaboração entre as cidades de Díli e de Lisboa ao nível das suas instituições, entidades, associações, empresários e outros.

Cláusula 6.ª

Responsabilidades da CML



Handwritten signatures and initials:
Cf
R
D

1. No âmbito da execução do presente Acordo, a CML compromete-se a:
 - a) Garantir a definição, coordenação da execução e controlo das atividades do projeto, em colaboração estreita com a AMD e UCCLA, prestando, sempre que necessário, o apoio ao parceiro de coordenação da atividade 3.1.
 - b) Assegurar a devida articulação entre as Partes de acordo com o previsto para cada uma das atividades mencionadas, incluindo uma boa concertação entre parceiros na busca de consensos e dos ajustamentos de orientação que se venham a revelar necessários.
 - c) Participar na planificação periódica das atividades, na condução estratégica do projeto, na elaboração de relatórios conjuntos e em propostas e informações a prestar à UE.
 - d) Participar nas reuniões do “Comité de Pilotagem” e nos encontros para os quais for solicitado pelos parceiros, em função das disponibilidades e condições necessárias.
 - e) Apoiar na realização de aquisições, fornecimentos, contratos e acordos que se venham a revelar necessários no quadro do projeto, com enquadramento nas iniciativas e na dotação orçamental existente. Participar plenamente no desenvolvimento dos procedimentos necessários, segundo os requisitos da UE (PRAG 2021), para contratos de fornecimentos, prestações de serviço e obras, em função das necessidades.
 - f) Acautelar a boa programação, enquadramento e salvaguarda das missões e dos elementos em missões a Díli, bem como proporcionar ampla disponibilidade para receber nos serviços funcionários oriundos de Díli para estágios, formações e trabalhos conjuntos.
 - g) Potenciar a ambição do projeto e estimular o surgimento de outras oportunidades, através de acordos e dos meios considerados mais adequados, incluindo a identificação de fontes de financiamento adicionais e de parcerias que se afigurem importantes, designadamente para assegurar o cofinanciamento ao projeto.
 - h) Promover a visibilidade da ação e dos parceiros nos seus suportes institucionais e nas iniciativas de divulgação e de comunicação adequadas e a dinamizar na cidade de Lisboa, atendendo aos requisitos exigidos pela UE e ao Plano de Comunicação e Visibilidade.
 - i) Zelar pelos meios e equipamentos disponibilizados pelo projeto.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- j) Fomentar a colaboração entre as cidades de Lisboa e de Díli ao nível das suas instituições, entidades, associações, empresários e outros.

Cláusula 7.^a

Coordenação e equipa local

1. A execução do projeto, sob coordenação da UCCLA, resulta da programação anual e quadrimestral entre as Partes parceiras, em que a equipa local, em Timor-Leste, terá o enquadramento orgânico e funcional da UCCLA/projeto.
2. A equipa local, baseada em Díli, por adequação e mediante acordo com a UE, será constituída por um coordenador sob a dependência ou dependência delegada do coordenador e do gestor financeiro UCCLA sedeados em Lisboa, um elemento para lecionar a língua portuguesa e responsável pela administração e gestão do Centro de Formação Municipal, dois professores auxiliares de língua portuguesa e um adjunto, de serviços gerais, com funções polivalentes. Esta equipa desenvolverá a sua atividade em função das orientações da coordenação global e dos planos de trabalho.
3. A equipa local poderá ser ajustada quanto ao perfil de funções e/ou número de elementos previstos, em função de adequações que se revelem necessárias ao desenvolvimento do projeto, sempre por acordo prévio com a UE.
4. A equipa local, nos termos dos procedimentos adotados pela UCCLA na sede, é responsável por dispor de uma adequada organização administrativa e financeira do projeto, em conformidade com as exigências da UE, bem como dispor de um controlo da realização do projeto, em cada momento, por forma a prestar as informações e os esclarecimentos às Partes, à UE e às demais entidades consideradas relevantes.
5. Assegurar a boa gestão e manutenção dos meios e equipamentos colocados à disposição pelo projeto.
6. Compete à equipa local fomentar uma boa colaboração e interligação com todos os envolvidos, incluindo a Delegação da UE.
7. Compete, igualmente, à equipa local providenciar todo o apoio logístico aos elementos em missão oriundos de Lisboa, bem como diligenciar no sentido de apoiar a preparação das missões de elementos de Díli a Lisboa.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 8.ª

Execução, gestão e disposições administrativas e financeiras

1. A execução do projeto tem suporte nos documentos de candidatura, adenda e anexos aprovados pela UE, e baseia-se em programações anuais e trimestrais, acompanhadas de precisão orçamental.
2. A responsabilidade da gestão das verbas orçamentais, respeita às “responsabilidades definidas na execução das atividades previstas” sob coordenação e controlo da UCCLA.
3. A UCCLA é detentora de uma conta bancária do projeto em Lisboa, do conhecimento da UE e, tentativamente, procurará registar-se e abrir uma conta bancária em Díli de modo a facilitar a intervenção do projeto.
4. A generalidade dos pagamentos do projeto será realizada pela UCCLA, a partir da conta bancária em Lisboa ou pela conta bancária “prevista abrir” em Díli nos moldes exequíveis e mediante termos de referência a elaborar, pela UCCLA, especificamente para o efeito. Os pagamentos, sempre que possível e em função das dinâmicas necessárias, para Díli ou em Díli, serão realizados preferencialmente por transferência bancária ou cheque, de modo a melhor evidenciar a circulação monetária que respeita às despesas. As cópias de cheques e outros justificativos serão obrigatoriamente apensos aos documentos de despesa que lhes estão associados, com as devidas fundamentações.
5. Todos os documentos de despesa, preferencialmente em nome da UCCLA, acompanhados do NIF ou do TIN, consoante as despesas tenham lugar em Portugal ou em Timor-Leste, respetivamente, sob pena de se considerarem não elegíveis, deverão conter sempre o nome percetível e os dados do fornecedor em timbre ou carimbo, número de fatura e data, carimbo de pago e assinatura do fornecedor. Na medida do possível, em cada documento de despesa, bem legível, deverá figurar o nome do projeto “Governação Urbana”, da entidade parceira que contrai a despesa ou os dois, preferencialmente. A designação das despesas é obrigatória para que seja bem legível e compreendida. Excepcionalmente, poderá ser adotado um documento justificativo de despesa interna, redigido, datado e assinado. Todas as despesas relacionadas com viaturas ao serviço do projeto (documentos de despesas de combustível, óleos e manutenções, assim como legalizações, seguros e diversos) devem conter a matrícula da viatura.
6. A criação de modelos de documentos de suporte à programação, a pedidos de desembolso que acompanham a programação, justificativos de pagamentos,



af

R

Dee

relatórios tipo anuais e trimestrais em função dos modelos da UE, carimbos, entre outros, serão tidos em consideração.

7. Os pagamentos em missões UCCLA e CML contemplam:

- a) Despesas elegíveis na fase de preparação, com apresentação de originais, não excedendo o valor limite unitário fixado em rubrica orçamental de projeto para viagens por acumulação de despesas de passagens aéreas e seguro.
- b) Ajudas de custo a 70% do limite máximo não tributável definido pelo Estado Português na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31/12, nos termos da Circular da DGCI n.º 12/91. Aplica-se o requisito da legislação portuguesa face a horários de partida e de chegada (com ajudas de custo pagas da seguinte forma: no dia da partida, a 100% quando a partida é até às 13 horas, a 75% quando a hora de partida é das 13 às 21 horas e a 50% após as 21 horas; no dia da chegada, só serão pagas ajudas de custo parciais, de 25% das 13 às 20 horas e de 50% após as 20 horas.
- c) Alojamento a suportar à parte. No conjunto (ajudas de custo e alojamento) não deverá exceder o valor limite unitário de referência fixado em rubrica orçamental de projeto.
- d) Outras despesas tidas como elegíveis no decurso das missões.
- e) Passagens aéreas e seguros de viagem;

8. Todos os pagamentos, por antecipação ou posteriormente às missões, carecem de informação datada e assinada, sendo que, no caso das ajudas de custo e tomando em conta a necessidade de uniformização de procedimentos, tal como estabelecido na CML, se considera o boletim de itinerário preenchido, em modelo UCCLA, datado e assinado, como justificativo de recebimento.

9. No caso de missões da AMD e de outras entidades de Timor-Leste, excetuando as missões de natureza marcadamente institucional, os pagamentos aos técnicos equiparam-se, em tudo, ao exposto no ponto 7, acima.

10. Os fornecimentos, serviços, trabalhos, obras e outras despesas deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela UE (PRAG 2021), sob pena das despesas não serem consideradas elegíveis.

11. Os pagamentos e outras despesas relativos à intervenção e participação de pessoal local, em Díli, só poderão ser efetuados dentro do estritamente necessário à prossecução



Cyfr
Dece

dos objetivos e atividades do projeto, carecendo de suporte documental regulador (enquadramento e mapas de presença assinados), sendo da competência da Parte responsável por cada atividade assegurar a devida regulação.

12. Para a contratação de despesas é necessária a autorização da UCCLA e a existência de disponibilidades em orçamento de projeto. As despesas contraídas são pagas após a concretização e comprovação das obrigações.

13. Em função das rubricas orçamentais e da quantidade de fornecimentos e/ou serviços previstos, é desejável que os procedimentos a realizar sejam feitos com o intuito de rentabilizar os montantes inscritos e/ou minimizar despesas. As Partes, quando se entenda necessário, deverão acordar as melhores opções a tomar em função de cada uma das situações inscritas em orçamento.

14. Os relatórios anuais e trimestrais são elaborados e validados pelas Partes, sendo apresentados à UE segundo os modelos adotados.

Cláusula 9.ª

Representação, comunicação e interligação entre parceiros

1. Representam institucionalmente a parceria os responsáveis máximos de cada uma das Partes, sendo desejável que possam reunir pelo menos uma vez por ano ao longo da duração do projeto, salvo em situações imperiosas que justifiquem realizações extraordinárias. Estes encontros anuais poderão realizar-se por via remota, de modo a facilitar a sua concretização.
2. A comunicação entre os representantes operacionais será privilegiada e usualmente feita por correio eletrónico e, sempre que se justifique, por telefone, mensagens digitais, correio, nomeadamente correio expresso.
3. Os representantes operacionais reunirão, no mínimo, com uma periodicidade trimestral e sempre que for necessário para análise do progresso de iniciativas, discussão de abordagens e informações várias. Para facilitar a sua concretização, as reuniões deverão, igualmente, ser acessíveis remotamente e visam efetuar pontos de situação, balanços das iniciativas e programações diversas.



CF
R
DUE

Cláusula 10.ª

Controlo, acompanhamento e avaliação

1. O controlo e acompanhamento do projeto no terreno é realizado em permanência pela AMD e pela equipa local contratada, havendo necessidade de dispor de elementos documentais e fotográficos. A equipa local obriga-se a produzir, e a enviar por correio eletrónico, pontos de situação semanais e mensais para a entidade coordenadora e gestora financeira, informando sobre as iniciativas em curso, aspetos relevantes do projeto em dado momento, eventuais problemas, recomendações e sugestões.
2. Os elementos integrados em missões externas a Díli, estão incumbidos de realizar uma avaliação circunstancial, com suportes fotográficos, do projeto em dado momento e independentemente da responsabilidade que lhes é atribuída no mesmo e nas atividades. No final de cada missão é obrigatória a elaboração de um relatório, segundo o modelo fornecido pela UCCLA. Idêntica situação, com as adequações necessárias, é válida para todas as missões da AMD ou de outras entidades timorenses a Lisboa.
3. Relatórios intercalares de execução e financeiro, de periodicidade anual ou em função das exigências do projeto, são elaborados conjuntamente pelas Partes e submetidos à aprovação da UE.
4. Estão previstas realizar anualmente três verificações de despesas às contas do projeto por entidade externa (acompanham a entrega dos relatórios na UE). As Partes comprometem-se a disponibilizar, de forma organizada, todos os elementos que sejam necessários a boa realização dos processos de verificação de despesas e auditorias, quando for o caso.

Cláusula 11.ª

Visibilidade e divulgação

1. As Partes asseguram a visibilidade e divulgação do projeto, dos parceiros e do financiador ao nível dos materiais que serão produzidos, suportes, manuais e documentos vários de apoio à formação e à realização das atividades mediante Plano de Comunicação e Visibilidade a ser aprovado pela UE e periodicamente atualizado.



Handwritten signature and initials

2. As Partes comprometem-se a utilizar os sítios da internet de cada entidade, entre outros instrumentos e ferramentas ao dispor, para potenciar a visibilidade e a divulgação do projeto, da parceria e da entidade financiadora.
3. Nos fornecimentos, beneficiações e outras disponibilidades, deverá estar assegurada a visibilidade ao projeto, quer pela colocação de autocolantes, quer de painéis ou de outros suportes em função das situações e de acordo com as regras da UE.
4. Sempre que possível, as Partes, nomeadamente a UCCLA na qualidade de coordenador, deverá submeter à consideração da UE as intenções e as provas gráficas dos diversos materiais a produzir, incluindo propostas de comunicados de imprensa.

Cláusula 12.ª

Utilização, salvaguarda e destino de materiais e equipamentos

1. Os equipamentos e materiais a adquirir no âmbito do projeto deverão, salvo exceções devidamente fundamentadas, ser utilizados em exclusivo para o funcionamento do projeto e das atividades previstas.
2. Os equipamentos e materiais adquiridos e disponibilizados, assim como os diversos investimentos realizados, mantêm-se no âmbito do projeto e apenas revertem a favor dos beneficiários, salvo situações contempladas pela UE e fundamentadas, após o término da ação, mediante documento de transferência de propriedade segundo modelo.

Cláusula 13.ª

Alterações ao documento de projeto e aos procedimentos estabelecidos

1. Qualquer uma das Partes pode apresentar propostas de alteração em relação aos documentos de projeto e aos procedimentos estabelecidos, carecendo de entendimento prévio e de concertação interna e/ou com a entidade financiadora, segundo a natureza dos casos em apreciação.
2. As Partes acordam formular alterações ao Contrato existente, se necessário, mediante pedido fundamentado a ser apresentado formalmente pela UCCLA à Administração Contratante, nos termos exigidos.



Handwritten signature and initials.

Cláusula 14.^a

Riscos e imprevistos

1. A AMD compromete-se a encontrar as melhores práticas de organização, enquadramento e funcionamento, que possibilitem reforçar a intervenção e a interação com outros intervenientes (nomeadamente outras entidades e/ou outros projetos), de modo a acautelar potenciais efeitos negativos decorrentes de eventuais instabilidades institucionais e conjunturais.

Cláusula 15.^a

Incumprimentos e resolução

1. A falha, culposa ou negligente, no cumprimento das atividades previstas desenvolver no âmbito do Projeto a que respeita o presente Acordo, que comprometam a sua boa execução face aos objetivos e resultados a atingir, é da responsabilidade da Parte que deu origem a essa falha.
2. A Parte responsável por incumprimento, fica obrigada a ressarcir as demais dos eventuais prejuízos causados, bem como a ressarcir terceiros eventualmente prejudicados com esse incumprimento.
3. Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação e aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá, supletivamente, submetê-lo a arbitragem e às entidades competentes reconhecidas para esgrimir conflitos.

Cláusula 16.^a

Transparência

1. As Partes tomarão as iniciativas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do projeto, devendo comunicar todos os casos, comprovados ou suspeitos, bem como tomar as medidas de reação correspondentes.



2. O presente Acordo, que se suporta no Contrato existente com a Administração Contratante, produz efeitos ao início da execução do projeto e é feito em três originais em língua portuguesa, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

Lisboa, 27 de outubro de 2022

Pela União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, UCCLA

Vítor Ramalho

Pela Autoridade Municipal de Díli, AMD

Guilhermina Filomena Saldanha Ribeiro

Pela Câmara Municipal de Lisboa, CML

Carlos Moedas